



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI Nº 08/2022

**Altera carga horário semanal do Cargo de Provisão Efetivo de Advogado 20h (vinte horas).**

**Art. 1º.** Fica alterado a Carga Horária semanal do Cargo de Provisão Efetivo de Advogado 20h (vinte horas), para 32h (trinta e duas horas) semanais, com a devida contraprestação remuneratória conforme plano de cargos e carreira para o Advogado 32h (trinta e duas) horas, conforme previsão do anexo I da Lei 1020/2022.

**Parágrafo primeiro.** Com referida alteração os dois cargos de Advogado Efetivo, ficam com a carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).**

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR

02/1061/2022

RECEBIDO

Clair Costa



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

O aumento de carga horária de servidor público é ato discricionário do Executivo, podendo ser alterada mediante Lei, desde que haja interesse público.

O aumento se faz imprescindível para o bom andamento dos serviços, uma vez que com o passar dos anos, houve aumento significativo dos serviços jurídicos, especialmente porque o cenário atual, demanda segurança jurídica dos gestores na tomada de decisões, elevando o número de pedidos de pareceres, se mostrando insuficiente a carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Também porque no momento, torna-se menos oneroso ao município, já que a única servidora ocupante deste cargo irá optar pela nova carga horária, tendo em vista ainda, que vem executando horas extras para suprir a demanda, não sendo necessário realizar concurso público nesta oportunidade.

Visando amparar ainda mais o projeto, segue a exemplo decisões neste sentido:

“ADMINISTRATIVO. PROFESSOR MUNICIPAL. MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DEFERIMENTO. Havendo interesse público, poderá a Administração alterar a carga horária de trabalho. Não se trata de um direito do servidor, mas sim de um ato discricionário do ente público.” (TJSC, AC n. 2007.001983-5, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Ricardo Roesler, j. Em 09.12.2008).

Consulta. Aumento da carga horária e vencimentos de professor. Possibilidade mediante lei específica. Em sendo alterada a carga horária, não é possível a imposição de aposentadoria proporcional aos servidores que já tenham implementado os requisitos para aposentadoria integral. Ainda, não é possível o recolhimento retroativo de contribuições previdenciárias, haja vista que a lei não pode retroagir em prejuízo do interessado. (865/2014-Tribunal Pleno, processo 859737/12 – TCE-PR).

Tendo em vista tratar-se de cargos idênticos, com atribuições idênticas, passará a perceber a remuneração constata no anexo I da Lei nº1020/2022 (plano de cargos e



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

carreiras), para o cargo de Advogado 32h semanais, visando atender a princípio constitucional da isonomia, e ao artigo 39, §1º, III da CF/88. Ainda quanto ao tema:

.... Servidores com funções e atribuições idênticas, porém com vencimentos diferentes. Situação amparada pelo princípio constitucional da isonomia. Prevista ainda no art. 67, 1º e 2º da Lei Complementar 46/94, e no artigo 39, 1º, III, da CF/88. Nesse sentido, não há que se falar em diferenciação salarial entre servidores que desempenham a mesma atividade e função. Recorrente possui direito ao pagamento da diferença salarial, na forma da lei em vigor, retroativa à data de sua nomeação e posse. Decisão mantida por unanimidade. (TJ-ES - Recurso: 00000-00 100050037876, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 31/10/2005, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 20/06/2006)

FÉ T Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63